

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000067/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083253/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.000317/2017-80
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO; E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MS, CNPJ n. 33.753.567/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGNALDO DOS SANTOS; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NAS LAVANDERIAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida Do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão Do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodápolis/MS, Dois Irmãos Do Buriti/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima Do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória De Dourados/MS, Guia Lopes Da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada Do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte Do Sul/MS, Paraíso Das Águas/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas Do Rio Pardo/MS, Rio Brillhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde De Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita Do Pardo/MS, São Gabriel Do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Vicentina/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - A partir de 1/06/2016, o (SALÁRIO NORMATIVO) piso salarial dos empregados nas Lavanderias Comerciais e Industriais do Estado de Mato Grosso do Sul, abrangidos pela presente convenção, será da seguinte forma e valor:

OPERADOR DE PRODUÇÃO R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS);
ATENDENTE R\$ 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS);
MOTORISTA R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/01/2017, o piso salarial seguirá os seguintes valores:

OPERADOR DE PRODUÇÃO R\$ 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS);
ATENDENTE R\$ 990,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS);
MOTORISTA R\$ 1.040,00 (UM MIL E QUARENTA REAIS).

Parágrafo Segundo: A função de motorista abrangerá, além da entrega de peças prontas, também o recebimento de valores e captação de peças para execução.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados em lavanderias comerciais e industriais do Estado do MS, que recebem salário acima do piso da categoria, representados por esta Federação, terão reposição salarial em 1º de JUNHO de 2016, data base da categoria, em 7% (sete por cento), índice este aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2015.

§ 1º Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem;

§ 2º Os empregados admitidos após 01.11.2016, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, ressalvado os que se enquadrem em promoção ou equiparação salarial;

§ 3º Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de R\$ imediatamente superior, assim como, nas antecipações ou reajustes que ocorreram.

CLÁUSULA QUINTA - ISONOMIA SALARIAL - Admitido o empregado para a função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este, salário igual ao do empregado da mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, respeitado a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS - A conferência dos valores em caixa será realizado na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

Parágrafo Único: No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, seja por Gerente ou Encarregado de Caixa, deverá ser comprovado de alguma forma para assegurar responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES - As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundo por estes recebidos quando na função de Caixa, Vendedores ou Serviços Assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e na norma constar a obrigatoriedade do visto do representante da empresa no cheque no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA - No caso de execução eventual de horas extras de até 2 (duas) horas diárias (artigo 59 CLT), estas serão remuneradas com acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento). Nos casos fortuito ou de força maior que exijam ultrapassar 2 (duas) horas extras, estas serão acrescidas em 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Único: Os intervalos intrajornadas de trabalho para descanso e refeição, quando inferior a 1 (uma) hora ou superior a 2 (duas) horas, não tendo acordo homologado pelo Sindicato dos Empregados, serão consideradas como extra.

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE - De acordo com a Lei nº 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados, contra recibo e na forma do Decreto nº 95.247/87.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTENCIA EM HOMOLOGAÇÃO - A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados neste instrumento através do Sindicato Laboral com mais de ano de serviço e nas localidades onde a mesma mantiver convênio com Sindicato ou Delegacia Sindical, com delegação de poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito de Rescisão Contratual, pela média mensal das variáveis, dos últimos 12 (doze) meses.

§ Único: Não será considerado mês de desligamento para as médias das variáveis, caso este se dê antes do dia 15 como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e início deste for anterior ao dia 15 (quinze). No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês de desligamento e somado à média das variáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO - No ato da assistência nas rescisões de contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos com a TRCT:

- a) Extrato do FGTS, com saldo atualizado da última correção;
- b) Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizados;

- c) Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- d) Formulário do Seguro Desemprego quando Dispensa sem justa Causa;
- e) CPTS, com as devidas anotações e baixa;
- f) Carta preposto, quando da ausência do empregador;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) As 2 (duas) últimas guias de recolhimento do GFIP;
- i) A GRFC devidamente quitada em 3 (três) vias;
- j) Quando empregado for menor, será acompanhado pelo responsável legal ou (pai/mãe);
- k) Atestado médico demissional conforme determina a NR-7, bem como o PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário nos termos da Instrução Normativa nº 82/2002 e nº 96/2003 do MPAS;
- l) A quitação será efetuada através de CHEQUE VISADO (ADMINISTRATIVO, DINHEIRO ou DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO);
- m) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora que será efetuada a homologação no Sindicato. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 1 (uma) hora, serão consideradas ausentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isenta do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio;

§ 1º A condição do cumprimento ou não em trabalho do Aviso Prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão;

§ 2º No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a justa causa cometida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTAGIO - As empresas não poderão obstar os empregados de participar de estágios que venham ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE ACIDENTE - O segurado que sofreu acidente/doença de trabalho tem a garantia mínima de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213 de 24/07/1991.

§ Único. O empregador obriga-se a encaminhar cópia da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, ao Sindicato Laboral dentro de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do acidente. (fundamentos art. 22 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.213/91, c/c artigo 25 item III do Decreto nº 3.048/99).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES E AMBIENTE DE TRABALHO - As empresas que utilizam caldeira em suas atividades deverão verificar se a mesma mantém especificados os itens conforme determina a NR-13, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS - Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários, relativos a concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTENCIA JURIDICA - As empresas prestarão assistência jurídica ao empregado GUARDA-NORTUNO ou VIGIA, até o transito em julgado quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente, contratado e pago pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OUTRAS ESTABILIDADES - Para os empregados que contarem com 10 (dez) anos de serviço ou mais e faltar 1 (um) ano de tempo de contribuição para a aposentadoria voluntária, fica vedada a sua dispensa até completar o tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO E HORARIO - A jornada de trabalho semanal dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas somente podendo o período diário de trabalho ultrapassar 08h00min de 2ª a 6ª feira, para compensação do sábado, ressalvado às disposições em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - Poderá ser instituída o Banco de Horas, mediante as condições a seguir: As empresas que pretenderem a modalidade farão comunicação prévia com prazo mínimo de vinte dias às entidades signatárias informando a pretensão com data de previsão de implantação, forma de compensação, setores envolvidos e o prazo de aplicação da modalidade. Caberá ao Sindicato dos Empregados através de seus representantes as explanações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião com estes, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação.

Parágrafo Único. As jornadas não poderão exceder a 10h00min diárias, conforme preceitua a Lei nº 9.601/98. As horas a serem compensadas constarão nos recibos de pagamentos e, na deliberação da entidade dos trabalhadores com os empregadores e empregados serão estabelecidas condições a serem cumpridas e entre estas constarão obrigatoriamente além da forma de compensação, os percentuais de pagamento das horas porventura não compensadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO - Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho, a empregada do sexo feminino, seja com pagamento das horas extras ou inclusive em compensação após o término do período normal, será concedido 00:15 (quinze) minutos no mínimo para repouso, lanche, sem compensação, na forma do artigo 384 da CLT.

§ 1º Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

§ 2º Para efeito do "caput" da presente cláusula, quanto ao fornecimento de lanche, somente quando o excesso de jornada ultrapassar 50 minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO SEMANAL - - No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia fica assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS - Fica estabelecido o abono de faltas a mãe ou pai empregado, em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até doze anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica, até o limite de 12 vezes por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES - Recomenda-se que as reuniões programadas pelo empregador deverão ser previstas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário deverá existir a concordância do empregado e pagamento de horas extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME - As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INSALUBRIDADE - - Quando a empresa desenvolver atividades insalubres ou perigosas deverá proceder à feitura de LAUDO TÉCNICO para verificação do percentual de incidência, quando insalubre ou perigoso devendo enviar cópia do laudo para arquivo do Sindicato dos Empregados, até 30 dias após a sua elaboração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MEDICO - Serão abonadas as faltas nos dias em que o empregado (a) que na falta de atestado médico, apresentar para a empresa o comprovante de comparecimento a médico vinculado ao SUS.

Parágrafo único: O empregador abonará uma hora antes e uma hora depois da hora informada na declaração de

comparecimento a consulta médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA - As partes convencionam o estudo de implantação de seguro de vida em grupo e na análise entre as partes e viabilidade de implantação de assistência saúde compartilhada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUIAGEM - A empresa que exigir o uso de maquiagem por suas funcionárias, deverá fornecer o material adequado a cada tipo de pele.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO - Garantia dos Dirigentes Sindicais e Delegados Sindicais de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTE SINDICAL - Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical, para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNICIDADE SINDICAL - As empresas e os empregados representados pelos Sindicatos que assinam o presente instrumento, observado o princípio constitucional da unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente as respectivas entidades, como únicas e legítimas representantes das respectivas categorias, para entendimento, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam as categorias, sob pena de nulidade de atos praticados em desacordo com os preceitos da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL - Fica estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial Negocial de todos os empregados associados e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor correspondente a 12 (doze) parcelas iguais de 1,5% (um e meio por cento) cada parcela, uma a cada mês, como contribuição assistencial, sendo todas na base de 1,5% a.m., na própria folha de pagamento e repassadas até o dia 10 do mês subsequente aos descontos efetuados, através de guia própria fornecidas ou retirada no próprio SIETURH-MS. Caso seja ultrapassada a data do vencimento, será cobrada pelo Banco a permanência mais multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado.

Parágrafo Único: Fica estabelecido para efeito desta cláusula que o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 189.960-3, acórdão publicado em 10.08.01, que a contribuição assistencial fixada pela assembleia geral é obrigatória para toda a categoria representada pelos sindicatos e não só para os seus associados e os fundamentos constitucionais da aludida decisão os incisos III e IV primeira parte, do art. 8º da Constituição Federal, que conferem aos sindicatos e representação de toda a categoria e o direito de impor a toda ela a contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - As empresas sindicalizadas e abrangidas por essa convenção recolherão taxa a título de contribuição confederativa patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, em impresso próprio, fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 30.05.2017 e 30.09.2017, nos valores abaixo indicados:

- | | |
|--|---------------|
| a) MEI - Microempreendedor individual | R\$ 50,00; |
| b) Empresas Simples e outros até 3 (três) empregados | R\$ 100,00; |
| c) Empresas Simples e outros até 8 (oito) empregados | R\$ 150,00; |
| d) Empresas Simples e outros até 15 (quinze) empregados | R\$ 250,00; |
| e) Empresas Simples e outros até 30 (trinta) empregados | R\$ 1.000,00; |
| f) Empresas Simples e outros até 31 (trinta e um) empregados | R\$ 1.500,00; |
| g) Acima de 50 (cinquenta) empregados | R\$ 2.250,00 |

Parágrafo Único: A falta de recolhimento pelas empresas, no prazo indicado, terá incidência de multa de 0,067% diária e mora de 1% ao mês, independente de atualização monetária nos mesmos índices utilizados para o recolhimento de tributos federais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR - Fica assegurado ao trabalhador o

direito de oposição ao referido desconto, devendo este manifestar-se pessoalmente através de carta de próprio punho na sede do Sindicato Laboral, até 10 (dez) dias após data base e o envio da cópia ao Departamento de Recursos Humanos da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MECANISMO DE SOLUÇÕES DE CONFLITO - A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidades Sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LITÍGIOS - Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO - O descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção acarretará multa estabelecida em 10% (dez por cento) do piso salarial vigente no mês que ocorrer o descumprimento, por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro, revertendo o valor 50% para o empregado prejudicado e 50% para a entidade laboral, para custear despesas diversas, quando das Audiências de tais Ações de Cumprimento.

Parágrafo Primeiro: As empresas abrangidas pelo presente instrumento ficam obrigadas a apresentarem a cópia da guia de quitação das contribuições obrigatórias e, no caso do sindicato dos empregados, a quitação do recolhimento dos valores descontados. As referidas cópias de comprovação deverão ser apresentadas no prazo de 15 dias após os prazos previstos para pagamento neste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fundar-se-á nas normas estabelecidas da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AGNALDO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MS

ANEXOS

ANEXO I - ATA LABORAL